

REVISTA INTERNACIONAL
CONSINTER
DE DIREITO

*Publicação Semestral Oficial do
Conselho Internacional de Estudos
Contemporâneos em Pós-Graduação*

ANO V – NÚMERO IX

2º SEMESTRE 2019

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO, ANO V, Nº IX, 2º SEM. 2019



Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Tel: +351 223 710 600
Centro Comercial D’Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Home page: revistaconsinter.com

E-mail: internacional@jurua.net

ISSN: 2183-6396

Depósito Legal: 398849/15

DOI: 10.19135/revista.consinter.00009.00

Editor:

David Vallespín Pérez

Catedrático de Derecho Procesal de la Universitat de Barcelona. Su actividad docente abarca tanto los estudios de Grado como los de Doctorado. Ha realizado enriquecedoras estancias de investigación en prestigiosas Universidades Europeas (Milán, Bolonia, Florencia, Gante y Bruselas).

Diretores da Revista:

Germán Barreiro González

Doctor en Derecho por la Universidad Complutense de Madrid. Colaborador Honorífico en el Departamento de Derecho Privado y de la Empresa – Universidad de León (España).

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Professor Adjunto e Coordenador das Ciências Jurídico-Fundamentais na ESG/IPCA, Minho, Portugal. Professor Convidado do Mestrado na Universidade do Minho. Investigador do CEDU – Centro de Estudos em Direito da União Europeia. Doutor e Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

María Yolanda Sánchez-Urán Azaña

Catedrática de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social de la Facultad de Derecho, UCM, de la que ha sido Vicedecana de Estudios, Espacio Europeo de Educación Superior y de Innovación Educativa y Convergencia Europea.

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

REVISTA INTERNACIONAL
CONSINTER
DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do
Conselho Internacional de Estudos
Contemporâneos em Pós-Graduação

ANO V – NÚMERO IX

2º SEMESTRE 2019

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

Porto
Editorial Juruá
2019

Instruções aos Autores

Revista Internacional CONSINTER de Direito

1. DAS PUBLICAÇÕES

Para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria.

O enquadramento dos textos avaliados e aprovados para fins de publicação na Europa pelo Editorial Juruá Lda., e no Brasil pela Juruá Editora Ltda., obedecerão aos seguintes critérios:

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO

Conforme as exigências das agências e instituições nacionais e internacionais de investigação e docência que avaliam a atividade acadêmica e investigadora das Pós-Graduações, a Coordenação Executiva do CONSINTER, ao seu melhor juízo, selecionará uma determinada quantidade de artigos aprovados que serão agraciados com a Publicação no Periódico “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, com ISSN de Portugal. Ainda:

- a) Para cada artigo selecionado para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, será atribuído um número de registro específico e único no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*);
- b) Também será atribuído um registro no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*) para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

OBS. 1: Em face das normas técnicas, para fins de qualificação do periódico, somente poderão ser selecionados para a Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos aprovados nos quais pelo menos um dos autores e/ou autor tenha a titulação de Doutor.

OBS. 2: Ficará a critério do Comitê Organizador a indicação e o número da Revista em que o artigo aprovado será liberado para publicação.

2. PERIODICIDADE

Semestral.

3. CONDIÇÕES

- a) A submissão do trabalho científico para análise está condicionada à confirmação da inscrição de todos os autores e coautores;
- b) Somente serão publicados os artigos aprovados pelo Corpo de Pareceristas/Conselho Editorial do CONSINTER.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SUBMISSÃO

- a) Inscrição;
- b) Comprovante de pagamento da submissão/inscrição;
- c) Cessão de direitos autorais assinada;
- d) Artigo completo seguindo as orientações do item 5;
- e) O artigo deverá ser encaminhado por um dos autores ao e-mail contato@consinter.org.

5. NORMAS — OS ARTIGOS ENVIADOS DEVEM CUMPRIR OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- a) Ser inédito (não publicado em livros, revistas especializadas ou na imprensa em geral) e apresentar propriedade técnico-jurídica; relevância nacional e internacional do tema abordado, fluência redacional, correção gramatical e respeito a aspectos éticos e científicos;
Obs.: Textos inseridos em documentos de circulação restrita nas universidades serão considerados inéditos.
- b) Ter sido produzido por Estudantes e/ou Professores de Pós-graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu* ou por Mestres, Doutores e Pós-Doutores;
- c) Serão aceitos trabalhos em coautoria, com limitação máxima de 03 (três) participantes devidamente inscritos;
- d) O artigo deverá estar identificado com um dos critérios de classificação conforme edital;
- e) O(s) autor(es) que submeter(em) o mesmo artigo científico (com o mesmo título e conteúdo ou apenas mudando o título) para mais de um dos ramos do Direito acima indicados terão ambos os artigos científicos automaticamente eliminados da avaliação;
- f) Conter no mínimo 15 páginas, e no máximo 25 páginas;
- g) Ser redigido em formato Word em dois arquivos distintos, um com e outro sem identificação, ambos completos, contendo: Título em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa; Sumário; Resumo e Palavras-chave em língua portuguesa ou espanhola e inglesa, respeitando as normas técnicas;
- h) Para o arquivo sem identificação é importante o autor certificar-se que no conteúdo do artigo a ser avaliado não conste nenhuma informação que possibilite a identificação do autor ou o Instituto ao qual esteja vinculado direta ou indiretamente;
- i) O artigo poderá ser apresentado em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa, observando que o título, resumo e palavras-chave precisam, obrigatoriamente, estar indicados em dois idiomas, sendo peremptoriamente uma indicação no idioma inglês;
- j) O texto deve estar salvo em arquivo Word, em versão recente, com as seguintes características: fonte Times New Roman; corpo 12; alinhamento justificado, sem separação de sílabas; espaço de 1,5 entrelinhas; parágrafo de 1,5 cm; não colocar espaçamentos especiais antes ou após cada parágrafo; margens superior e esquerda com 3 cm, inferior e direita com 2 cm; em papel tamanho A4; notas de rodapé explicativas na mesma página em que for citada a referência, sendo que as Referências deverão seguir as Normas Técnicas;
- k) As páginas deverão estar numeradas;
- l) Para cada título, subtítulos, todos alinhados à esquerda, deverá haver um texto correspondente;
- m) Devem ser escritos de forma clara e objetiva, evitando-se parágrafos prolixos ou extenuantes e privilegiando as orações na ordem direta como: sujeito – predicado – complemento;
- n) Não serão aceitos textos com figuras, ilustrações e/ou fotografias, à exceção de gráficos e tabelas que sejam imprescindíveis para a compreensão do trabalho e compatíveis com a impressão em preto e branco, sendo vedada a utilização de gráficos e tabelas se originarem de terceiros;

- o) Conter Resumo (entre 100 e 250 palavras) em língua portuguesa ou espanhola e em inglês, assim como a indicação de Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras) também em português ou espanhol e inglês;
- p) Conter: Sumário a ser indicado na sequência da apresentação do Título, Resumo (entre 100 e 250 palavras – peremptoriamente com 02 idiomas), sendo um em Língua portuguesa ou espanhola e outro necessariamente em inglês, assim como a indicação das Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras), obedecendo o mesmo critério de apresentação do Resumo;
- q) O texto deve obrigatoriamente vir acompanhado do termo de autorização para publicação – cessão de Direitos Autorais/Patrimoniais – conforme modelo anexo e/ou disponível no *site*;
- r) A qualificação do autor deverá ter no máximo 4 linhas, em nota especial de rodapé, indicando obrigatoriamente a formação acadêmica e citando a Instituição de Ensino Superior à qual esteja vinculado, quando for o caso;
- s) A taxa de inscrição é individual e única para cada autor. Assim, cada autor deverá efetuar a sua inscrição e o pagamento da respectiva taxa;
- t) Um autor poderá enviar quantos artigos desejar, no entanto, para cada artigo submetido deve haver o pagamento da taxa de inscrição/submissão;
- u) Observando as normas de qualificação, somente poderá ser liberado para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito um artigo por autor. Em caso de aprovação de dois ou mais artigos do mesmo autor para a Revista, ao melhor juízo da comissão avaliadora, os demais artigos serão direcionados para publicação no Livro Direito e Justiça ou para o(s) próximo(s) número(s) da Revista.

6. DOS SISTEMAS PARA A INDICAÇÃO DAS FONTES DAS CITAÇÕES

Para a indicação das fontes das citações, os artigos deverão adotar os sistemas:

I) Trabalhos Estrangeiros:

Trabalhos estrangeiros poderão utilizar as normas técnicas compatíveis com o seu país de origem, respeitando as normas de publicação dispostas nesse edital, inclusive o Estilo Chicago se assim o autor entender cabível e adequado.

Estilo Chicago:

Último nome do autor, primeiro nome, título do livro. (Cidade: editora, ano), versão. Por exemplo: Ninguém, José, Livro Exemplo. (São Paulo: Universidade de São Paulo, 1992), edição Juruá e-Books.

II) Trabalhos Brasileiros:

Para artigos brasileiros recomenda-se seguir as Regras da ABNT (NBR 10.520/2002) para as citações, as quais podem ser diretas ou indiretas.

Para a indicação da fonte das citações, o autor poderá optar pelo sistema numérico (notas de rodapé) ou pelo sistema autor-data, não podendo, portanto, utilizar os dois sistemas concomitantemente.

A – Sistema Autor-Data

As Referências deverão seguir a NBR 6.023/2002.

No sistema autor-data, a fonte da citação é indicada junto à mesma e de forma sucinta. Devem ser evidenciados apenas: a autoria, o ano de publicação e a página do trecho citado.

Obs.: Se a opção for pelo sistema Autor-Data, pode-se utilizar o rodapé para as notas explicativas, conforme assim autoriza a NBR 6.022/2003.

B – Sistema em Notas de Rodapé

Ainda, adotando o sistema brasileiro de referênciação, se a opção de citação das referências for pelo sistema numérico, ou seja, **em notas de rodapé**, estas deverão seguir a NBR 10.520/2002.

7. DA AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS

Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado somente por renomados juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros especialmente convidados.

Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria. A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas. Dessa forma, o autor deverá evitar referências diretas a si mesmo e citações que possibilitem extrair da leitura do texto a sua autoria.

Em caso de admissão do artigo científico por um dos Pareceristas do CONSINTER e reprovação por outro, o texto, ao melhor alvitre do conselho diretivo, poderá ser submetido à apreciação de um terceiro Parecerista.

- a) O conteúdo dos artigos científicos é de inteira responsabilidade dos autores e após submetido para avaliação não poderá sofrer qualquer substituição ou alteração, salvo solicitação do Corpo de Pareceristas;
- b) Não é permitido plágio ou inserção de cópias literais.

CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Coordenação Executiva contato@consinter.org

www.consinter.org

INDEXADORES DA REVISTA:

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI

Instructions To Authors

1. ABOUT THE PUBLICATIONS

For publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito, the scientific articles shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Referees shall evaluate the papers without any author identification.

The framework of the evaluated and accepted articles for the purpose of publication in Europe by the Editorial Juruá Lda., and in Brazil by Juruá Ltda, will follow the following criteria:

1. FOR THE JOURNAL “REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO”

According to the requirements of national and international agencies of investigation and teaching that evaluate the investigative and academic activity of Post-Graduation, the CONSINTER Executive Coordination, at the best of their judgment, will select a certain amount of articles approved that will be awarded with the Publication in the Journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, with ISSN from Portugal. Also:

- a) For each article selected for the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, a number of the specific and unique register in the DOI (Digital Object Identifier) system will be assigned;
- b) A register in the DOI (Digital Object Identifier) system will also be assigned to the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

NOTE 1: In the face of the technical rules, for the purpose of qualification of the journal, only the articles approved in which a least one of the authors and/or author has a doctorate degree will be selected for the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito”. The articles properly approved that do not fulfill this requirement will be published in the Book of CONSINTER.

NOTE 2: The Organizing Committee will be in charge of the nomination and the issue of the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito” in which the approved article will be authorized for publication.

2. PERIODICITY

Half-yearly

3. REQUIREMENTS

- a) The submission of the scientific work for analysis is conditioned to the confirmation of subscriptions of all authors and co-authors;
- b) Only articles approved by CONSINTER Referees Board/Editorial Board will be published.

4. REQUIRED DOCUMENTS FOR SUBMISSION

- a) Registration;
- b) Proof of payment of the Submission/registration;
- c) Assignment of copyrights signed;
- d) Full Article following the guidelines of item 5;
- e) The articles must be forwarded by one of the authors by e-mail contato@consinter.org

5. RULES — THE ARTICLES SENT MUST FULFILL THE FOLLOWING CRITERIA:

- a) Be original (not published in books, specialized journals or in the press in general) and present technical-legal property; national and international relevance of the theme approached, wording fluency, grammar correction, and respect to the ethical and scientific aspects;

Note: The texts inserted in documents of restrict circulation at universities will be considered original.

- b) Have been produced by students and/or professors of Lato Sensu and/or Stricto Sensu Post Graduation courses, or by Masters, Doctors, and Post-Doctors;
- c) Works in co-authorship will be accepted, up to the maximum of 3 participants properly registered;
- d) Be identified with one of the criteria of classification to be informed in public notice;
- e) The author (s) that submit the same scientific article (with the same title and content or only having the title changed) for more than one of the fields of Law above mentioned, will have both scientific articles automatically eliminated from the evaluation;
- f) Have a minimum of 15 pages, and a maximum of 25 pages;
- g) Be submitted in Word format in two distinct files, one with and the other without identification, both complete, containing: Title, Summary, Abstract and Keywords in Portuguese, Spanish, English, Italian or French; in Portuguese or Spanish and in English, respecting the technical rules;
- h) For the file without identification it is important for the author to make sure that, in the content of the article to be evaluated, there is no information that makes it possible to identify the author or the Institution they are directly or indirectly bound to;
- i) The article can be presented in Portuguese, Spanish, English, Italian, or French, observing that the title, abstract and keywords have to be written in two languages compulsorily, being one of them, peremptorily, English;
- j) The text must be saved in a word file, in a recent version, with the following characteristics: Times New Roman font, size 12; justified alignment, without hyphenation; 1.5 spacing between lines; 1.5 cm paragraph spacing; do not insert special spacing before or after each paragraph; top and left margins with 3 cm, bottom and right margins with 2 cm; A4 size document; explanatory footnotes on the same page the reference is cited, and the references must follow the technical rules;
- k) The pages must be numbered;
- l) For every title, subtitle, all of them aligned on the left, there must be a corresponding text;
- m) The text must be written in a clear and objective way, avoiding long-winded and strenuous paragraphs, giving priority to sentences in the direct order, such as subject-predicate – complement;
- n) Texts with figures, illustrations and/or photographs will not be accepted, except for graphs and tables which are indispensable for the understanding of the work, and compatible with black and white printing, being prohibited the use of graphs and tables if originated from a third party;

- o) It must contain an Abstract (between 100 and 250 words in Portuguese or Spanish and in English, as well as the Keywords (between 3 and 10 words), also in Portuguese or Spanish and in English;
- p) It must contain: a Summary to be indicated in the sequence of the presentation of the title, Abstract (between 100 and 250 words, peremptorily in 02 languages, being one of them in Portuguese or Spanish and the other in English, just as the Keywords (between 3 and 10 words), in accordance with the same criterion of the presentation of the Abstract;
- q) The text must be accompanied by the copyright form – according to the model attachment and/or available on the site;
- r) The author's qualification must have a maximum of 4 lines, in a special footnote, indicating their academic background and citing the Higher Education Institution which they are bound to if that is the case;
- s) Observing that CONSINTER is a non-profit organization, the submission/registration rate subsidize the articles' publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito. Submission/registration fee is individual and unique to each author. Therefore, each author must achieve the registration and make the payment of the respective fee. For example: For article submission in co-authorship with 02 authors – it will be mandatory the registration of the two authors and payment of 02 submission fees;
- t) An author may submit as many articles as he pleases, however, for each submitted article there must be made the respective submission/registration fee payment;
- u) Observing the qualification standards, only one article per author will be authorized for publication on the Revista Internacional CONSINTER de Direito. In case of one or more articles of the same author have been approved for publication on the Journal, to the better judgment of the evaluation commission, the other papers will be guided for publication on the Book Direito e Justiça or for future edition(s) of the Journal.

6. ABOUT THE SYSTEMS TO INDICATE THE SOURCES OF CITATIONS

To indicate the sources of citations, the articles must adopt the systems:

I) For Foreign Work:

Foreign works can use the same technical rules compatible with their country of origin, respecting the publication rules displayed in this notice, including the Chicago style, if the author finds it applicable and appropriate.

Chicago Style:

Author's last name, first name, title of the book. (City: Publisher, year), version. Example: Someone, José, book example. (São Paulo: Universidade de São Paulo, 1992), edição Juruá e-Books.

II) For Brazilian Works

For Brazilian articles, it is recommended to follow the ABNT rules (NBR 10520/2002) for the citations, which can be direct or indirect, by Author-Date or in Footnotes.

For citation source's indication, the author may choose the number system (footnotes) or by the author-date system, therefore he/she cannot choose to use both concomitantly.

A – Author-Date System

The references must follow NBR 6023/2002.

In the author-date system, the source of citations is indicated alongside with it and in summary form; Point out, only: authorship, publication year and page of the piece cited.

Note: If the choice is the Author-Date system, explanatory notes can be used as footnotes, as authorized by NBR 6022/2003.

B – Number System (Footnotes)

Still, adopting the Brazilian System of references, if the choice of citation of references is by the number system, or else, in footnotes, they should follow NBR 10520 /2002.

7. ABOUT THE ARTICLE REVIEW

The scientific articles are analyzed by the CONSINTER Referees Board/Editorial Board, formed only by renowned Doctors and Post-Doctors, jurists, Brazilian and foreigners, especially invited. The scientific articles will be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER members of the board will evaluate the works without any authorship identification. The assessment of scientific articles by anonymous authors guarantees the impartiality of judgment and decreases subjectivity and ideological preferences. This way, authors must avoid direct references to themselves and citations that make it possible to extract its authorship from the reading of the text.

If the scientific article is accepted by one of the CONSINTER members and failed by another, the text, at the suggestion by the Director Council, can be subjected to the assessment by a third party.

- a) The content of the scientific articles is the authors' full responsibility, and after subjected to assessment cannot go through any changes or replacements, except if requested by the Referees Board/Editorial Board;
- b) Plagiarism or the insertion of verbatim copies are not allowed.

INTERNATIONAL COUNCIL OF CONTEMPORARY IN POST-GRADUATE STUDIES CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Executive Coordination contato@consinter.org

INDEXERS

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI

COLABORADORES

Adelgício de Barros Correia Sobrinho
Adriano Fábio Cordeiro da Silva
Adriano Fernandes Ferreira
Alcir Gursen de Miranda
Alessandra Balestieri
Alexandre de Albuquerque Sá
Almir Santos Reis Junior
Ana Claudia Brandão de Barros Correia Ferraz
Ana Lúcia Seifriz Badia
Andrei de Oliveira Rech
Bruno Miragem
Carlos Francisco Molina del Pozo
Carlos José Cordeiro
Carlos Roberto Bacila
Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho
Daniel Blume Pereira de Almeida
Daniela Carvalho Almeida da Costa
Edimur Ferreira de Faria
Edna Raquel Hogemann
Eugênio Facchini Neto
Euvaldo Leal de Melo Neto
Fabiana Oliveira Bastos de Castro
Fabiana Ricardo Molina
Fábio Lins de Lessa Carvalho
Felipe Azzi Assis de Melo
Felipe Dutra Asensi
Fernanda Alves Vieira
Fernando Massardo
Fernando Rodrigues Martins
Glauca Maria de Araújo Ribeiro
Gonçalo S. de Melo Bandeira
Inês da Trindade Chaves de Melo
Isaac Sabbá Guimarães
Jaume Martí Miravalls

José María Lombardero Martín
José María Tovillas Morán
Josiane Becker
Judith Morales Barceló
Karina A. Denicol
Karine Silva Demoliner
Laís Alves Camargos
Leonardo David Quintiliano
Luciana Kellen Santos Pereira Guedes
Luis Bahamonde Falcón
Luiz Carlos Figueira de Melo
Marcus Elidius Michelli de Almeida
María Ángeles Pérez Marín
María Soledad Racet Morciego
Mário Luiz Ramidoff
Mayrinkellison Peres Wanderley
Miguel Horvath Júnior
Nancy Carina Vernengo Pellejero
Nancy de la C. Ojeda Rodríguez
Nicola Frascati Junior
Nilton Cesar da Silva Flores
Patrícia Fortes Attademo Ferreira
Paulo J. S. Bittencourt
Raphael Corrêa
Renata Martins de Carvalho
Renato Lopes Becho
Roberta Soares da Silva
Rogério Medeiros Garcia de Lima
Themis Eloana Barrio Alves G. de Miranda
Theodoro Vicente Agostinho
Thiago Serrano Pinheiro de Souza
Vânia Maria do P. S. Marques Marinho
Vitor Hugo Mota de Menezes
Wagner Balera

Integrantes do Conselho Editorial do



Alexandre Libório Dias Pereira

Doutor em Direito; Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Antonio García-Pablos de Molina

Catedrático de Direito Penal da Universidad Complutense de Madrid.

Carlos Francisco Molina del Pozo

Doutor em Direito; Professor Titular de Direito Administrativo e Diretor do Centro de Documentação Europeia na Universidade de Alcalá de Henares; Professor da Escola Diplomática e do Instituto Nacional de Administração Pública.

Fernando Santa-Cecilia García

Profesor Titular de Direito Penal e Criminologia da Universidad Complutense de Madrid.

Ignacio Berdugo Gómez de la Torre

Catedrático de Derecho Penal en la Universidad de Salamanca.

Joan J. Queralt

Catedrático de Direito Penal da Universitat Barcelona.

Jordi García Viña

Catedrático de Direito do Trabalho e Seguridad Social da Universitat de Barcelona.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid.

María Amparo Grau Ruiz

Catedrática Acreditada de Derecho Financiero y Tributario – Universidad Complutense de Madrid.

María del Carmen Gete-Alonso y Calera

Catedrática de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais; Professor Associado com nomeação definitiva na Escola de Direito da Universidade do Minho; membro integrado do Centro de Investigação de Direitos Humanos da Universidade do Minho e Presidente do Instituto Lusófono de Justiça Criminal (JUSTICRIM).

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito; Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

ESSA OBRA É LICENCIADA POR UMA LICENÇA *CREATIVE COMMONS*

Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 3.0 Brasil.

É permitido:

- copiar, distribuir, exibir e executar a obra
- criar obras derivadas

Sob as seguintes condições:



ATRIBUIÇÃO

Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.



USO NÃO COMERCIAL

Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.



COMPARTILHAMENTO PELA MESMA LICENÇA

Se você alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta, você somente poderá distribuir a obra resultante sob uma licença idêntica a esta.

– Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outro, os termos da licença desta obra.

- Licença Jurídica (licença integral):
<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode>

Esta revista proporciona acesso público livre e imediato a todo seu conteúdo em ambiente virtual.

APRESENTAÇÃO

A **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é uma publicação de cariz periódico do **CONSINTER – Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação** que tem por objetivo constituir-se num espaço exigente para a divulgação da produção científica de qualidade, inovadora e com profundidade, características que consideramos essenciais para o bom desenvolvimento da ciência jurídica no âmbito internacional.

Outra característica dos trabalhos selecionados para a **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é a multiplicidade de pontos de vista e temas através dos quais o Direito é analisado. Uma revista que se pretende internacional tem o dever de abrir horizontes para temas, abordagens e enfoques os mais diversos e, através deste espaço, colaborar com um melhor diálogo académico.

Resultado de um trabalho criterioso de seleção, este volume que agora se apresenta destina-se a todos aqueles que pretendem pensar o Direito, ir além da sua aplicação quotidiana, mas sem deixar de lado o aspecto prático, tão característico das ciências.

OS REFUGIADOS, OS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO E A NECESSIDADE DA EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL

REFUGEES, THE MAIN INSTRUMENTS OF PROTECTION AND THE NEED FOR THE EFFECTIVENESS OF SOCIAL PROTECTION

DOI: 10.19135/revista.consinter.00009.13

Recebido 31.03.2019 / Aprovado 16.05.2019

*Euvaldo Leal de Melo Neto*¹ – <https://orcid.org/0000-0001-5046-4354>

E-mail: euvaldo@aragademelo.com.br

*Miguel Horvath Júnior*² – <https://orcid.org/0000-0001-6827-7135>

E-mail: miguelhorvathjr@uol.com.br

*Theodoro Vicente Agostinho*³ – <https://orcid.org/0000-0001-7678-3142>

E-mail: professor.theodoro@terra.com.br

Resumo: Com a evolução socioeconômica e o processo de globalização do mundo, observa-se a redução significativa das oportunidades de trabalho em diversos setores e o aumento expressivo da desigualdade social refletindo diretamente no aumento do fluxo migratório de indivíduos para diversos países. Além dos aludidos fatores, a eclosão de diversas guerras, as perseguições em razão do caráter racial, religioso, nacionalidade ou pertinência a um determinado grupo social e a grave e generalizada violação de direitos humanos verificadas em alguns países, são fatores determinantes para a necessidade do refúgio e ocasionam assim o aumento massivo e desordenado do número de refugiados. Diante dessa grave e generalizada crise mundial, foram instituídos diversos instrumentos normativos internacionais e nacionais ao longo do tempo com o escopo de garantir a proteção social dos refugiados. Porém, apesar dos diversos instrumentos protetivos já existentes, os refugiados estão desamparados no tocante à

¹ Mestrando em Direito, no Núcleo de Direito Previdenciário, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Bolsista do CNPq. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Anhanguera. Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes. Professor de Direito Previdenciário. Advogado.

² Doutor em Direito Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Coordenador e Professor no Núcleo de Direito Previdenciário da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Procurador Federal – AGU.

³ Doutorando em Direito, no Núcleo de Direito Previdenciário, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Bolsista do CNPq. Mestre em Direito Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Coordenador e Professor da área de Direito Previdenciário na Escola Brasileira de Direito. Advogado.

proteção social em decorrência, principalmente, da ausência de políticas públicas adequadas para possibilitar a aplicação dos instrumentos normativos positivados. Além disso, a ausência de sanções e punições severas no âmbito internacional e nacional ocasionam a facilitação ao descumprimento da legislação protetiva dos refugiados por alguns países. Daí surge a necessidade do debate constante entre a sociedade mundial e os órgãos de proteção dos refugiados no sentido de estabelecer políticas públicas capazes de efetivar a proteção social destinada aos refugiados, assegurando condições mínimas para uma existência digna, bem como estabelecer mecanismos capazes de solucionar a maior crise social deste século.

Palavras-chave: Refugiados. Instrumentos de Proteção. Efetivação da Proteção Social.

Abstract: With the socioeconomic evolution and the globalization process of the world, there is a significant reduction of job opportunities in several sectors and the significant increase of social inequality, directly reflecting the increase in the migratory flow of individuals to different countries. In addition to the aforementioned factors, the outbreak of various wars, persecution due to racial, religious, national or social relevance or relevance to a particular social group, and the serious and widespread violation of human rights verified in some countries are determining factors for the need for refugees and thus lead to a massive and disorderly increase in the number of refugees. In the face of this serious and widespread global crisis, a number of international and national normative instruments have been established over time to ensure the social protection of refugees. However, in spite of the various protective instruments already in existence, refugees are abandoned in terms of social protection, mainly due to the absence of adequate public policies to enable the implementation of positive normative instruments. In addition, the absence of severe international and national sanctions and punishments facilitates the non-compliance of refugee protection legislation by some countries. Hence there is a need for a constant debate between world society and refugee protection bodies in order to establish public policies capable of effecting social protection for refugees, ensuring the minimum conditions for a decent existence, and establishing mechanisms capable of solving the problem. greatest social crisis of this century.

Keywords: Refugees. Protection Instruments. Effectiveness of Social Protection.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo se reveste de suma importância perante a sociedade nacional e internacional, bem como aos acadêmicos e operadores do direito, haja vista que aborda a maior crise social deste século.

Diante da eclosão de diversas guerras, das perseguições e da violação contínua de direitos humanos que ocasionam o aumento massivo e desordenado da migração, bem como das solicitações de refúgio em diversos países, há necessidade de discussões acerca do assunto e, principalmente, da avaliação ou criação de mecanismos capazes de solucionar ou reduzir essa grave e generalizada crise mundial.

No mesmo sentido, demonstra-se também sua relevância nacional e internacional pela necessidade de difusão do assunto em questão, com o escopo de fomentar o debate indispensável acerca dos conceitos, princípios, métodos, garantias e possíveis soluções para o problema apresentado.

Desta forma, o presente estudo tem a finalidade precípua de garantir o amplo acesso da sociedade às informações necessárias, bem como trazer à tona e desenvolver soluções possíveis para assegurar condições mínimas para uma existência digna.

A problemática do presente estudo reside no questionamento acerca da existência de instrumentos nacionais e internacionais aptos a garantir proteção e da necessidade de efetivação da proteção social dos refugiados.

O objetivo geral do presente estudo é analisar a proteção social concedida hodiernamente aos solicitantes e refugiados residentes no Brasil, sob a ótica propedêutica da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, da Convenção 102 da Organização Internacional do Trabalho de 1952, do Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados, da Constituição Federal de 1988, da Lei 9.474/1997, da Lei 13.445/2017 e dos seus respectivos decretos em vigor no país, bem como analisar se os instrumentos positivados são suficientes para solucionar ou reduzir o problema abordado.

Já o objetivo específico é estudar o conceito de refugiado, as principais causas para o aumento da migração e das solicitações de refúgio, como também analisar os instrumentos nacionais e internacionais aptos a garantir proteção e a necessidade de efetivação da proteção social dos refugiados.

A escolha da metodologia para a construção da pesquisa e a consequente aplicação do método apropriado revelam o teor de cientificidade de qualquer estudo.

Seguindo esse entendimento, cumpre destacar que o método utilizado para alcançar os objetivos da pesquisa e elaborar o presente estudo foi o qualitativo, através da organização lógica da pesquisa para esclarecer a relação de causa e efeito do fenômeno. Utilizou-se ainda o método dedutivo ao partir de uma premissa geral para obter conclusões específicas e alcançar o objetivo da pesquisa.

Para a construção deste estudo foi utilizada a técnica de pesquisa bibliográfica, empregando assim como fontes a doutrina, artigos científicos, as convenções internacionais, a legislação vigente, bem como artigos e reportagens publicadas na internet.

A conclusão do trabalho discorre sobre os principais pontos abordados, demonstra a proteção social concedida hodiernamente aos solicitantes e refugiados residentes no Brasil, bem como a necessidade de efetivação desta proteção.

2 O CONCEITO DE REFUGIADO

Preliminarmente, impende destacar que o conceito de refugiado foi estabelecido pela Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 como a pessoa que:

*[...], em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e tendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele*⁴. (Capítulo I, art. 1º, A., 2)

⁴ ACNUR (ORG.). **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951**. 1951. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados>. Acesso em: 21 mar. 2019.

Analisando o conceito de refugiado estabelecido pela Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, percebe-se que houve uma limitação temporal no tocante à sua aplicabilidade, pois o aludido conceito somente seria aplicado aos indivíduos na condição de refugiados em consequência aos acontecimentos ocorridos antes de 01.01.1951.

O pensamento utópico extraído da limitação do conceito de refugiado é justificado pelo momento histórico em que foi adotada a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, bem como ao fato de limitar-se a solucionar o problema dos refugiados europeus após a Segunda Guerra Mundial.

Porém, novas situações ocasionadoras do refúgio surgiram posteriormente, aprofundando assim o pensamento ideológico de solução do problema e provocando a necessária revisão do conceito de refugiado.

Para solucionar o problema da limitação do conceito e da aplicação da Convenção, o Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados estendeu sua aplicação a todos os refugiados, independentemente do referido marco temporal.

O art. 1º do Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados dispõe que:

§ 1º Os Estados Membros no presente Protocolo comprometer-se-ão a aplicar os arts. 2 a 34, inclusive, da Convenção aos refugiados, definidos a seguir.

§ 2º Para os fins do presente Protocolo, o termo “refugiado”, salvo no que diz respeito à aplicação do § 3º do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras “em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 01.01.1951 e..”, e as palavras “...como consequência de tais acontecimentos” não figurassem do § 2º da seção A do artigo primeiro.

O presente Protocolo será aplicado pelos Estados Membros sem nenhuma limitação geográfica; entretanto, as declarações já feitas em virtude da alínea “a” do § 1º da seção B do art. 1 da Convenção aplicar-se-ão, também, no regime do presente Protocolo, a menos que as obrigações do Estado declarante tenham sido ampliadas de conformidade com o § 2º da seção B do art. 1º da Convenção⁵.

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, os refugiados “[...] são pessoas que escaparam de conflitos armados ou perseguições. Com frequência, sua situação é tão perigosa e intolerável que devem cruzar fronteiras internacionais para buscar segurança nos países mais próximos [...]”⁶.

A necessidade de refúgio em outro país advém do risco iminente no retorno desse refugiado ao seu país de origem, vez que esse retorno traria consequências catastróficas à vida do refugiado, necessitando assim do reconhecimento internacional através da proteção dos Estados e das demais organizações de proteção.

⁵ ACNUR (ORG.). **Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados**. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967>. Acesso em: 21 mar. 2019.

⁶ ACNUR (ORG.). **Refugiado ou Migrante? A diferença é importante**. 01.10.2015. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/2015/10/01/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>>. Acesso em: 21 mar. 2019.

O Brasil, ao definir os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, estabeleceu o conceito de refugiado no art. 1º da Lei 9.474/1997:

Art. 1º. Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III – devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país⁷.

Nesse sentido, a Lei 9.474/1997 estendeu o reconhecimento da condição de refugiado àquelas pessoas que são obrigadas a deixar o seu país de origem em decorrência de grave e generalizada violação de direitos humanos.

Estendeu ainda os efeitos da condição dos refugiados, ao afirmar em seu art. 2º que: “*Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional*”⁸.

Diferenciando o conceito de refugiado e o ato de refúgio, Paulo Henrique Gonçalves Portela (2015, p. 358) explica: “*O refúgio é o ato pelo qual o Estado concede proteção ao indivíduo que corre risco em outro país por motivo de guerra ou por perseguições de caráter racial, religioso, nacionalidade ou pertinência a um grupo social*”⁹.

Esclarecendo a importância na diferenciação dos termos e na diferenciação dos conceitos de migrantes e refugiados, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR define os migrantes como as pessoas que:

[...] escolhem se deslocar não por causa de uma ameaça direta de perseguição ou morte, mas principalmente para melhorar sua vida em busca de trabalho ou educação, por reunião familiar ou por outras razões. A diferença dos refugiados, que não podem voltar ao seu país, os migrantes continuam recebendo a proteção do seu governo¹⁰.

Seguindo os conceitos estabelecidos na legislação internacional e nacional, bem como na doutrina, percebe-se que a diferença entre a condição de migrante e refugiado reside, principalmente, na necessidade do refúgio e no risco iminente no retorno ao país de origem.

⁷ BRASIL, Lei 9.474, de 22.07.1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm>. Acesso em: 21 mar. 2019.

⁸ *Idem*.

⁹ PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito internacional público e privado**. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

¹⁰ ACNUR (ORG.). **Refugiado ou Migrante? A diferença é importante**. 01.10.2015. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/2015/10/01/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>>. Acesso em: 21 mar. 2019.

Portanto, os refugiados são aqueles indivíduos que sofrem ou temem sofrer perseguições por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas e precisam deixar o seu Estado de origem, bem como aqueles que igualmente buscam proteção em outro Estado devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, não existindo a possibilidade de retorno ao Estado onde a sua vida, liberdade, integridade física e dignidade possam estar em risco.

3 PRINCIPAIS CAUSAS PARA O AUMENTO DA MIGRAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE REFÚGIO

A evolução socioeconômica e o processo de globalização do mundo causaram o aumento expressivo da desigualdade social e, conseqüentemente, o aumento no fluxo de indivíduos com a migração massiva e desordenada para diversos países.

*“A pobreza e as desigualdades sociais provocaram o abismo de injustiças que qualquer um constata não apenas no Brasil como em grande parte das nações do mundo”*¹¹ (BALERA, 2016, p. 16).

No mundo contemporâneo, a evolução tecnológica ocasiona o aumento da migração massiva dos indivíduos, pois as inúmeras ferramentas tecnológicas possibilitam uma mudança no paradigma tempo/espço e permitem o imaginário encurtamento das distâncias.

Entretanto, a evolução da tecnologia propicia também a redução significativa das oportunidades de trabalho em diversos setores, sendo este fator determinante na migração massiva dos indivíduos para outros países.

O trabalho está ligado à própria condição humana e, em determinados momentos, se confunde com a própria vida do homem, vez que ele é utilizado para satisfazer as necessidades e garantias básicas e para proporcionar a subsistência do homem, ou seja, garantir a existência do homem.

Assim, a redução significativa das oportunidades de trabalho e a preocupação instintiva do homem com a sua sobrevivência impulsionam a migração massiva dos indivíduos na tentativa de aproveitar oportunidades de trabalhos em outros países.

No tocante ao refúgio, além dos fatores acima elencados, as guerras travadas em alguns países ocasionam o aumento expressivo da desigualdade social, o risco iminente de permanecer no país em conflito e, conseqüentemente, o aumento massivo das solicitações de refúgio em outros países.

Ademais, as perseguições em razão do caráter racial, religioso, nacionalidade ou pertinência a um determinado grupo social e a grave e generalizada violação de direitos humanos verificadas em alguns países, são fatores determinantes para a necessidade do refúgio e refletem assim o aumento desordenado do número de refugiados.

Segundo os dados apresentados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, em levantamento estatístico realizado no ano de 2018, cerca de 68,5 milhões de pessoas foram deslocadas a força no mundo, sendo 40 milhões de deslocamentos internos, 25,4 milhões de refugiados e 3,1 milhões de solicitantes de refúgio¹².

¹¹ BALERA, Wagner. **Sistema de seguridade social**. 8. ed. São Paulo: LTr, 2016.

¹² ACNUR (ORG.). **Dados sobre refúgio**. 19.06.2018. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>>. Acesso em: 21 mar. 2019.

No Brasil, o Comitê Nacional para Refugiados – CONARE emitiu a 3ª edição do relatório “Refúgio em Números” constatando um total de 33.866 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado em 2017, sendo que 17.865 solicitações foram realizadas por venezuelanos¹³. Os Estados com maior número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado são Roraima (15.955), São Paulo (9.591) e Amazonas (2.864)¹⁴.

Os dados apresentados são assustadores e a situação desta crise social é realmente preocupante!

Após estabelecer o conceito de refugiado, as principais causas para o aumento da migração, das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado e, portanto, do número de refugiados, cumpre pontuar acerca da problemática do presente estudo, ou seja, da existência de instrumentos nacionais e internacionais aptos a garantir proteção e da necessidade de efetivação da proteção social dos refugiados.

4 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO E A NECESSIDADE DE EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS

Realizando uma digressão histórica acerca da evolução da proteção social dos refugiados no mundo, convém destacar que a sua origem está diretamente ligada a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 estabelece os direitos fundamentais de todos os indivíduos, direitos inerentes à condição humana, entre eles:

Art. I – Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

[...]

Art. III – Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. [...]

Art. XIII – 1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado; 2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Art. XIV – 1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países; 2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

[...]

Art. XXV – 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle; 2. A maternidade e a infância

¹³ ACNUR (ORG.). **Dados sobre refúgio no Brasil**. 3ª edição do relatório do CONARE “Refúgio em Números”. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2019.

¹⁴ ACNUR (ORG.). **Dados sobre refúgio no Brasil**. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/>>. Acesso em: 21 mar. 2019.

*têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social*¹⁵.

Nesse sentido, o art. XIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 emprega a terminologia asilo no sentido semântico e amplo de proteção, não possuindo qualquer ligação com o conceito de asilo político, garantindo assim aos refugiados o direito de procurar e de gozar asilo em outros países, bem como o direito a proteção social elencada no art. XXV.

Apesar da previsão estampada na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o momento histórico cobrava medidas mais organizadas e eficazes no tocante a proteção dos refugiados, tendo em vista a grande quantidade de refugiados europeus no período pós-guerra.

Diante da necessidade iminente, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR foi criado em dezembro de 1950, através da Assembleia Geral da ONU, com o escopo de ajudar os refugiados europeus após a Segunda Guerra Mundial.

Em julho de 1951 foi adotada a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, que entrou em vigor em abril de 1954, e estabeleceu o conceito de refugiado, os padrões básicos para o seu tratamento, o fornecimento de documentos, entre outras previsões.

Além de estabelecer avanços na conceituação do termo refugiado, tema que já foi abordado no presente estudo, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 estatuiu, em seu art. 33, o princípio de *non-refoulement* (“não devolução”).

O art. 33 da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 estabeleceu a proibição de expulsão ou de rechaço do refugiado nos seguintes termos:

Art. 33. Proibição de expulsão ou de rechaço

1. Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.

*2. O benefício da presente disposição não poderá, todavia, ser invocado por um refugiado que por motivos sérios seja considerado um perigo para a segurança do país no qual ele se encontre ou que, tendo sido condenado definitivamente por crime ou delito particularmente grave, constitui ameaça para a comunidade do referido país*¹⁶.

Verificamos, no teor do artigo acima colacionado, a importância do princípio de *non-refoulement* (“não devolução”) para a proteção dos refugiados, na medida em que o aludido princípio não autoriza ampla objeção no tocante a sua aplicação.

Um dos principais avanços adquiridos com a redação da Convenção de 1951 é a obrigatoriedade de aplicá-la sem discriminação por raça, religião, sexo e país de origem, mediante o estabelecimento de cláusulas consideradas essenciais, não passíveis de objeção. Entre

¹⁵ ONUBR. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10.12.1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

¹⁶ ACNUR (ORG.). **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951**. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados>. Acesso em: 21 mar. 2019.

estas cláusulas, destaca-se a definição do termo “refugiado” e o chamado princípio de non-refoulement (“não devolução”), [...]”¹⁷ (PINTO, et al., 2017, p. 228)

A única objeção suscetível no tocante a aplicação do princípio de *non-refoulement* (“não devolução”) foi estampada no próprio art. 33, item 2, da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951.

Diante da análise do artigo supramencionado, conclui-se que, independente da legalidade da condição de refúgio, o país somente poderá desconsiderar a aplicação do princípio de *non-refoulement* (“não devolução”) no caso em que o refugiado seja considerado, por motivos sérios, um perigo para a segurança do país ou que constitua uma ameaça para a comunidade em decorrência de condenação definitiva por crime ou delito particularmente grave.

Posteriormente, as normas mínimas de seguridade social foram instituídas pela Convenção 102 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, através da sua aprovação em Genebra no ano de 1952.

Segundo Heloisa Hernandez Derzi:

A Convenção 102 da OIT estabeleceu a previsão de prestações especiais em dinheiro ou espécie a serem providas pelo Regimes de Seguro Social quando ocorrerem determinadas contingências 127, previamente definidas em lei, e sujeitas ao prévio ingresso de recursos; além das regras de financiamento e de admissão; a caracterização das pessoas abrangidas, na medida em que se estabelecem valores percentuais mínimos para a cobertura; e, os níveis mínimos a serem respeitados na determinação dos valores das prestações¹⁸. (2004, p. 82)

Nessa perspectiva, a Convenção 102 da Organização Internacional do Trabalho – OIT estabeleceu as normas mínimas de seguridade social e as regras gerais e norteadoras do sistema de seguridade social aplicáveis aos Estados-Membros que a ratificarem.

O Brasil ratificou a Convenção 102 da Organização Internacional do Trabalho – OIT somente no ano de 2008, através do Decreto Legislativo 269, de 19.09.2008, aceitando assim as obrigações decorrentes das Partes II a X: Serviços médicos; Auxílio-doença; Prestações de desemprego; Aposentadoria por velhice; Prestações em caso de acidentes de trabalho e doenças profissionais; Prestações de família; Prestações de maternidade; Aposentadoria por invalidez; Pensão por morte. Aceitou também as obrigações decorrentes das Partes XI a XIV: Cálculo dos pagamentos periódicos; Igualdade de tratamento para os residentes estrangeiros; Disposições gerais; Disposições diversas.

Conquanto já existissem dispositivos constitucionais e infraconstitucionais garantidores da igualdade na época da promulgação do Decreto Legislativo 269/2008, a ratificação da Convenção 102 da Organização Internacional do Trabalho – OIT reforçou a obrigação do Brasil no tratamento isonômico entre os residentes estrangeiros e os residentes nacionais.

¹⁷ PINTO, Eduardo Vera-Cruz; PERAZZOLO, José Rodolpho; BARROSO, Luís Roberto; SILVA, Marco Antonio Marques da; CICCIO, Maria Cristina de (Coords.). **Refugiados, Imigrantes e Igualdade dos Povos**. São Paulo: Quartier Latin, 2017. p. 228.

¹⁸ DERZI, Heloisa Hernandez. **Os beneficiários da pensão por morte**. São Paulo: LEX, 2004. p. 82.

Regressando à evolução histórica da proteção social dos refugiados, em 31.01.1967 o Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados foi assinado e entrou em vigor no dia 04.10.1967, solucionando o limite temporal estabelecido pela Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951.

Ressalte-se que a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 foi promulgada no Brasil através do Decreto 50.215, de 28.01.1961¹⁹, e que o Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados foi promulgado no Brasil através do Decreto 70.946, de 07.08.1972²⁰.

Entretanto, as políticas públicas necessárias à proteção dos refugiados somente foram realizadas no governo de Fernando Henrique Cardoso que culminou na definição dos mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, através da Lei 9.474, de 22.07.1997.

Antes de abordar os instrumentos protetivos da referida legislação, por ordem cronológica de organização, torna-se imperiosa a análise da Constituição Federal de 1988, sob o prisma da proteção social destinada aos refugiados.

A Constituição Federal de 1988 trouxe grandes avanços protetivos ao instaurar o Estado Democrático de Direito e elencar a dignidade da pessoa humana como um dos seus princípios fundamentais:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

*III – a dignidade da pessoa humana;*²¹.

O princípio da dignidade da pessoa humana é o princípio basilar que norteia todo o ordenamento jurídico brasileiro, com o fito de resguardar a proteção e existência digna do ser humano.

Para Rizzatto Nunes (2018, p. 79): “[...] *sem sombra de dúvida, a luz fundamental, a estrela máxima do universo principiológico é a dignidade da pessoa humana*”²².

Destarte, em consonância com o referido princípio norteador e principal garantia constitucional, todos os seres humanos estão protegidos no tocante a sua dignidade.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu os seguintes objetivos fundamentais:

¹⁹ BRASIL, **Decreto 50.215, de 28.01.1961**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D50215.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

²⁰ BRASIL, **Decreto 70.946, de 07.08.1972**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D70946.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

²¹ BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

²² NUNES, Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**: doutrina e jurisprudência. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 79.

Art. 3º. *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

*IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*²³.

De forma visível, a Carta Magna utilizou a solidariedade social como fundamento para a construção de uma sociedade livre, justa e amparada na promoção do bem de todos sem quaisquer preconceitos ou formas de discriminação.

Estabeleceu ainda que os direitos humanos possuem prevalência na regência das relações internacionais da República Federativa do Brasil (art. 4º, II, da Constituição Federal de 1988)²⁴. Para Wagner Balera: “[...] a prevalência dos direitos humanos é a pedra angular das relações internacionais do Brasil [...]”²⁵.

Com esse desígnio, a Constituição Federal de 1988 garantiu isonomia de tratamento para brasileiros e estrangeiros residentes no país ao aduzir, em seu art. 5º, que: “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]*”²⁶.

Colimando na isonomia de tratamento entre os brasileiros e estrangeiros residentes no país, na fixação das normas de proteção social e na redução das desigualdades sociais, a Carta Magna apresentou os direitos sociais em seu art. 6º, dispondo que: “*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*”²⁷.

Os direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal de 1988 são as prestações sociais mínimas garantidas, inclusive, aos refugiados residentes no país, tendo como base os princípios anteriormente destacados e visando assegurar que o indivíduo sobreviva de forma digna na sociedade.

Segundo Maria Stella Gregori:

²³ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

²⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

²⁵ PINTO, Eduardo Vera-Cruz; PERAZZOLO, José Rodolpho; BARROSO, Luís Roberto; SILVA, Marco Antonio Marques da; CICCIO, Maria Cristina de (Coords.). **Refugiados, Imigrantes e Igualdade dos Povos**. São Paulo: Quartier Latin, 2017. p. 1.038-1.039.

²⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

²⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

*Os refugiados têm direito a um asilo seguro, devem usufruir, pelo menos, dos mesmos direitos e da mesma assistência básica que qualquer outro estrangeiro residindo legalmente no país, incluindo direitos fundamentais que são inerentes a todos os indivíduos. Portanto, os refugiados gozam dos direitos civis básicos, incluindo a liberdade de pensamento, a liberdade de deslocamento e a não sujeição à tortura e a tratamentos degradantes. De igual modo, os direitos econômicos e sociais que se aplicam aos refugiados são os mesmos que se aplicam a outros indivíduos. Todos os refugiados devem ter acesso à assistência médica e à educação. Todos os refugiados adultos devem ter direito a trabalhar*²⁸. (2017, p. 1.038-1.039)

Dessa forma, o Estado brasileiro deve garantir aos refugiados residentes no país a prestação dos direitos sociais, a fim de assegurar a existência e sobrevivência digna destes, haja vista que esses direitos são resguardados pela Carta Magna.

Continuando a análise da proteção social dos refugiados no âmbito brasileiro, convém destacar que, além de definir os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, ampliar o conceito de refugiado e estender os efeitos desta condição, a Lei 9.474/1997 criou o Comitê Nacional para Refugiados – CONARE, órgão de deliberação coletiva no âmbito do Ministério de Estado da Justiça que possui as seguintes funções:

Art. 12. Compete ao CONARE, em consonância com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com as demais fontes de direito internacional dos refugiados:

I – analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;

*II – decidir a cessação, em primeira instância, **ex officio** ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;*

III – determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;

IV – orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;

*V – aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução desta Lei*²⁹.

Por esse ângulo, o Comitê Nacional para Refugiados – CONARE, após diligências, instrução e entrevista do solicitante, irá deliberar, em primeira instância e de forma colegiada, acerca da declaração de reconhecimento de refugiado, cabendo, em caso de negativa da declaração, recurso ao Ministério de Estado da Justiça no prazo de 15 dias.

O referido diploma legal demonstra a preocupação do Brasil com a grave e generalizada crise social, haja vista que, através de diploma moderno, traz mecanismos de implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e cria um órgão especializado para os refugiados.

²⁸ PINTO, Eduardo Vera-Cruz; PERAZZOLO, José Rodolpho; BARROSO, Luís Roberto; SILVA, Marco Antonio Marques da; CICCIO, Maria Cristina de (Coords.). **Refugiados, Imigrantes e Igualdade dos Povos**. São Paulo: Quartier Latin, 2017. p. 1.038-1.039.

²⁹ BRASIL. **Lei 9.474, de 22.07.1997**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019.

Porém, imperiosa a aplicação de políticas públicas para a efetivação da moderna legislação no sentido de proporcionar o adequado funcionamento do Comitê Nacional para Refugiados – CONARE, tendo em vista que no ano de 2007 existiam 86.007 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado ainda em trâmite, 33.866 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado e, somente, 587 reconhecimentos da condição de refugiado, considerando a soma de 431 refugiados reconhecidos com 156 pedidos deferidos de extensão dos efeitos da condição de refugiado³⁰.

Embora tenha sido reconhecido o direito de participação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR nas reuniões do Comitê Nacional para Refugiados – CONARE, impende destacar que o órgão das Nações Unidas não possui direito a voto, pois participa das reuniões na condição de convidado e possui apenas direito a voz.

Outrossim, a ausência de um recurso internacional para combater as deliberações de negativa da declaração da condição de refugiado proferidas pelo Comitê Nacional para Refugiados – CONARE e pelo Ministério do Estado da Justiça, corroboram a insegurança jurídica vivenciada pelos refugiados e dificultam a implementação da proteção social estabelecida pelos dispositivos legais.

Na tentativa de amenizar o problema do lapso temporal para o julgamento das solicitações de refúgio, o art. 21 da Lei 9.474/1997 estabeleceu que o solicitante e o seu grupo familiar farão jus a autorização provisória de residência até a decisão final da sua solicitação³¹.

Por essa razão, após a apresentação do termo de solicitação do reconhecimento da condição de refugiado, através de formulário a ser lavrado junto ao Departamento da Polícia Federal contendo a sua identificação completa, qualificação profissional, grau de escolaridade, composição do grupo familiar, as razões da solicitação de refúgio e a indicação dos elementos de prova pertinentes, o solicitante prestará declarações junto a referida autoridade competente e receberá o protocolo e, conseqüentemente, a autorização provisória de residência, podendo emitir a sua carteira de trabalho provisória.

Em 24.05.2017, foi promulgada a Lei 13.445 que instituiu a Lei de Migração do Brasil, trazendo alguns avanços no tocante ao reconhecimento de direitos dos migrantes e dos refugiados. A Lei de Migração encontra-se regulamentada através do Decreto 9.199, de 20.11.2017³².

Corroborando o direito do refugiado à residência temporária após solicitação do reconhecimento da sua condição, o § 4º do art. 31 da Lei 13.445/2017 estatuiu:

³⁰ ACNUR. **Dados sobre refúgio no Brasil**. 3ª edição do relatório do CONARE “Refúgio em Números”. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2019.

³¹ BRASIL. **Lei 9.474, de 22.07.1997**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019.

³² BRASIL. **Decreto 9.199, de 20.11.2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm>. Acesso em: 24 mar. 2019.

Art. 31. Os prazos e o procedimento da autorização de residência de que trata o art. 30 serão dispostos em regulamento, observado o disposto nesta Lei.

[...]

§ 4º O solicitante de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida fará jus a autorização provisória de residência até a obtenção de resposta ao seu pedido.

§ 5º Poderá ser concedida autorização de residência independentemente da situação migratória³³.

Entretanto, apesar de não prejudicar a aplicação de normas internas e internacionais específicas sobre refugiados, observa-se que a Lei 13.445/2017 atropela os preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e demais instrumentos normativos ao estabelecer uma limitação à proteção social e restringir o acesso de alguns direitos aos migrantes.

O art. 3º da Lei 13.445/2017 estabeleceu a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos como princípio norteador da política migratória brasileira, todavia, limitou os princípios elencados nos incs. IX, X e XI aos migrantes:

Art. 3º. A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

[...]

IX – igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares;

X – inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas;

XI – acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;³⁴.

No mesmo sentido, o art. 4º da Lei 13.445/2017 também violou os preceitos constitucionais, os instrumentos normativos internacionais e nacionais ao restringir os seguintes direitos aos migrantes:

Art. 4º. Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

[...]

VIII – acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;³⁵.

³³ BRASIL. **Lei 13.445, de 26.06.2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13455.htm>. Acesso em: 24 mar. 2019.

³⁴ *Idem*.

³⁵ BRASIL. **Lei 13.445, de 26.06.2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13455.htm>. Acesso em: 24 mar. 2019.

Diante de tal discussão, entendemos que os refugiados residentes no Brasil possuem os mesmos direitos destinados aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, não havendo fundamentação legal para a limitação dos direitos dos refugiados à proteção social.

Após essa análise acerca dos refugiados e dos instrumentos internacionais e nacionais de proteção, percebe-se que já existem instrumentos normativos suficientes para a garantia da proteção social dos refugiados, principalmente no âmbito brasileiro que existem princípios constitucionais e infraconstitucionais protetivos, bem como legislação específica direcionadas à proteção dos refugiados.

Apresentando possíveis soluções para a grave e generalizada crise mundial, Wagner Balera:

Os interesses individuais dos Estados devem, pois, ceder passo ante as necessidades do coletivo.

Os direitos humanos se apresentam como patrimônio comum da civilização que já detêm instrumental suficiente para dar resposta a essa que já tem sido considerada a mais grave crise da humanidade em termos humanitários.

*Com efeito, é hora da solidariedade!*³⁶ (PINTO, et al., 2017, p. 1.326-1.327)

Não obstante aos instrumentos protetivos já existentes, o desamparo dos refugiados no tocante à proteção social é visível e preocupante, haja vista que a falta de severas sanções internacionais ocasiona a facilitação ao descumprimento da legislação protetiva dos refugiados por alguns países.

No Brasil, percebemos os marcantes problemas na análise e concessão da declaração da condição de refugiado, como também inúmeros problemas no tocante às injustas negativas de concessão da proteção social aos refugiados.

5 CONCLUSÃO

A partir da análise do presente estudo, conclui-se que existem instrumentos normativos internacionais suficientes para a garantia da proteção social dos refugiados, sob a ótica propedêutica da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, da Convenção 102 da Organização Internacional do Trabalho de 1952 e do Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados.

No âmbito brasileiro, os instrumentos normativos para a garantia da proteção social dos refugiados são ainda mais evidentes, haja vista que foram incluídos princípios protetivos na Constituição Federal de 1988, na Lei 9.474/1997, na Lei 13.445/2017 e nos seus respectivos decretos em vigor no país, demonstrando assim que o Brasil possui legislação específica direcionadas à proteção dos refugiados.

³⁶ PINTO, Eduardo Vera-Cruz; PERAZZOLO, José Rodolpho; BARROSO, Luís Roberto; SILVA, Marco Antonio Marques da; CICCIO, Maria Cristina de (Coords.). **Refugiados, Imigrantes e Igualdade dos Povos**. São Paulo: Quartier Latin, 2017. p. 1.326-1.327.

Diante dessa proeminência básica, o presente estudo revelou a existência de diversos instrumentos nacionais e internacionais, devidamente positivados, suficientes para solucionar ou reduzir o problema no tocante à proteção social dos refugiados.

Porém, apesar dos diversos instrumentos protetivos já existentes, percebemos o desamparo dos refugiados no tocante à proteção social, principalmente ante a ausência de políticas públicas adequadas para possibilitar a aplicação dos instrumentos normativos positivados.

Os problemas na análise e concessão da declaração da condição de refugiado no Brasil estão visíveis nos próprios dados apresentados pelo Comitê Nacional para Refugiados – CONARE.

Outrossim, os inúmeros problemas no tocante às injustas negativas de concessão da proteção social aos refugiados no Brasil são evidentes e extremamente preocupantes, tendo em vista que caminham na contramão dos princípios e direitos estabelecidos pela própria legislação constitucional e infraconstitucional.

Entendemos que a ausência de sanções e punições severas no âmbito internacionais e nacional ocasionam a facilitação ao descumprimento da legislação protetiva dos refugiados por alguns países.

Por fim, conclui-se que há necessidade do debate constante entre a sociedade mundial e os órgãos de proteção dos refugiados no sentido de estabelecer políticas públicas capazes de efetivar a proteção social destinada aos refugiados, assegurando condições mínimas para uma existência digna, bem como estabelecer mecanismos capazes de solucionar a maior crise social deste século.

REFERÊNCIAS

- ACNUR (ORG.). **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951**. 1951. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados>. Acesso em: 21 mar. 2019.
- _____. **Dados sobre refúgio**. 19.06.2018. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>>. Acesso em: 21 mar. 2019.
- _____. **Dados sobre refúgio no Brasil**. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/>>. Acesso em: 21 mar. 2019.
- _____. **Dados sobre refúgio no Brasil**. 3ª edição do relatório do CONARE “Refúgio em Números”. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_11_04.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2019.
- _____. **Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados**. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967>. Acesso em: 21 mar. 2019.
- _____. **Refugiado ou Migrante? A diferença é importante**. 01.10.2015. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/2015/10/01/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>>. Acesso em: 21 mar. 2019.
- _____. **Soluções duradouras**. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/solucoes-duradouras/>>. Acesso em: 23 mar. 2019.
- AMADO, Frederico. **Curso de direito e processo previdenciário**. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.
- BALERA, Wagner. **Sistema de seguridade social**. 8. ed. São Paulo: LTr, 2016.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

- _____. **Decreto 50.215, de 28.01.1961**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D50215.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.
- _____. **Decreto 70.946, de 07.08.1972**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D70946.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.
- _____. **Decreto 9.199, de 20.11.2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm>. Acesso em: 24 mar. 2019.
- _____. **Lei 9.474, de 22.07.1997**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm>. Acesso em: 21 mar. 2019.
- _____. **Lei 13.445, de 26.06.2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13455.htm>. Acesso em: 24 mar. 2019.
- CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- DERZI, Heloisa Hernandez. **Os beneficiários da pensão por morte**. São Paulo: LEX, 2004.
- FOLHA DE S.PAULO. **Pai de menino sírio afogado lamenta passividade ante morte de refugiados**, 02.09.2015. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/09/1809171-pai-de-menino-sirio-afogado-lamenta-passividade-ante-morte-de-refugiados.shtml>>. Acesso em: 20 mar. 2019.
- G1.GLOBO.COM. **Mais da metade dos refugiados reconhecidos pelo Brasil podem ter deixado o país**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/mais-da-metade-dos-refugiados-reconhecidos-pelo-brasil-podem-ter-deixado-o-pais.ghtml>>. Acesso em: 20 mar. 2019.
- HORVATH JÚNIOR, Miguel. **Direito previdenciário**. 11. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2018.
- IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 20. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.
- MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- NUNES, Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- ONUBR. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 10.12.1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2019.
- PINTO, Eduardo Vera-Cruz; PERAZZOLO, José Rodolpho; BARROSO, Luís Roberto; SILVA, Marco Antonio Marques da; CICCIO, Maria Cristina de (Coords.). **Refugiados, Imigrantes e Igualdade dos Povos**. São Paulo: Quartier Latin, 2017.
- PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito internacional público e privado**. 7. ed. Salvador: Jus-Podivm, 2015.
- RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- THE NEW YORK TIMES. Nearly four million refugees have fled Syria since the country's conflict began in 2011. **Lost Voices of the World's Refugees**, 13.06.2015. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2015/06/14/opinion/lost-voices-of-the-worlds-refugees.html>>. Acesso em: 20 mar. 2019.